



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

**LEI Nº 1222, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

***Autoriza o Poder Executivo a ampliar o período de Licença à funcionária pública gestante.***

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar de licença garantida pelo artigo 88 da Lei nº 423, de 22 de junho de 1990, à funcionária pública municipal gestante, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 30 de Maio de 2006.

VALTER LUIZ POTRATZ  
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da  
Orgânica do Município, em 30 de maio de 2006.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO